



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06859/08

LICITAÇÃO SEGUIDA DE CONTRATO. Julga-se regular a Licitação seguida de Contrato dela decorrente, quando satisfeitas as exigências legais pertinentes. Recomendação ao atual Prefeito.

A C Ó R D Ã O AC2 TC 0540 /10

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC Nº 06859/08, referente à licitação na modalidade **Convite nº 024/2008**, seguida de contrato nº 040/2008, procedida pela **Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte**, objetivando **os serviços de pavimentação da rua projetada I e Travessa Santa Cruz, naquele município**, ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: **a) JULGAR REGULAR** a licitação mencionada, bem como o contrato dela decorrente; **b) RECOMENDAR** ao atual Prefeito para que tenha maior apego às premissas principiológicas e normativas constantes no ordenamento jurídico no que tange a seara licitatória e contratual.

Assim decidem, tendo em vista que apesar de a Auditoria ter considerado o presente processo irregular, devido a não constar no contrato a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica do crédito pelo qual correrá a despesa, o parquet em seu parecer considera que tal falha é meramente formal, não causando dano ao erário. Ademais, colhe-se dos autos não ter o gestor agido com dolo ou má-fé no emprego do dinheiro público, de modo que a irregularidade pode ser relativizada, cabendo, outrossim, a recomendação supra.

Presente ao julgamento o representante da Procuradoria Geral.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 25 de maio de 2010.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente

Cons. Flávio Sátiro Fernandes
Relator

Fui presente:

Representante do Ministério Público